



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 496/2021.

**“INSTITUI O BALCÃO DA
CIDADANIA NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE DEP.
IRAPUAN PINHEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Balcão da Cidadania na estrutura da Câmara Municipal, que será regulamentado através da presente Lei e vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Dep. Irapuan Pinheiro/Ce.

Art. 2º - O Balcão da Cidadania funcionará nas dependências do prédio administrativo da Câmara Municipal de Vereadores, sendo implementado e mantido com recursos oriundos do orçamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 3º - O Balcão da Cidadania tem como objetivo buscar, através de orientações e consultas, o acesso dos cidadãos às leis, instituições e serviços, assegurando-lhes os direitos constitucionais.

Art. 4º - O objetivo dos serviços do Balcão da Cidadania é dar atendimento à população em geral, prestar esclarecimentos e orientações, fazer encaminhamentos aos órgãos competentes e realizar a análise de fatos e documentos apresentados pelos interessados e realização de atividades correlatas.

Art. 5º - Será criado dentro da estrutura do Balcão da Cidadania o departamento de achados e perdidos, onde serão recebidos e armazenados documentos e objetos achados e perdidos.

Art. 6º - O Balcão da Cidadania será coordenado por servidor designado para tal, com supervisão e responsabilidade da Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro/Ce.

Art. 7º - As atribuições do Cargo em Comissão de Coordenador do Balcão da Cidadania estão contidas no Anexo I da presente Lei.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE, EM 23
DE AGOSTO DE 2021.**

FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

O Balcão da Cidadania para consecução de sua finalidade prestará, dentre outros que visem assegurar as garantias constitucionais pertinentes a orientações e consultas visando acesso dos cidadãos aos serviços públicos, as seguintes atividades:

I - Auxílio na emissão de 2ª via de contas disponibilizadas via internet (energia elétrica, telefone, etc);

II - Emissão de Certidão de Antecedentes Criminais;

III - Emissão da 2ª via de CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);

IV - Emissão do Comprovante de Situação do Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas junto à Receita Federal;

V - Receber documentos e objetos perdidos para devolver aos seus titulares;

VI - Emissão de guia de arrecadação de IPVA, DAE (Documento de Arrecadação Estadual) para taxa de renovação de licenciamento de veículos e do seguro obrigatório;

VII - Impressão de boletos de pagamento que possam ser obtidos através de consulta à internet;

VIII - Inscrição em Concurso Público;

IX - Emissão de Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil;

X - Emissão de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);

XI - Emissão de Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS) junto Caixa Econômica Federal;

XII - Emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) junto a Justiça do Trabalho;

XIII - Auxílio na pesquisa de leis municipais, estaduais e federais;

XIV - Elaboração de currículos de trabalho;

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL

XV – Elaboração de B.O (boletim de ocorrência on-line);

XVI – Inscrição, transferência, regulamentação e consulta de Título Eleitoral;

XVII – Xérox em geral até 05 (cinco) cópias.

PAÇO DA PREFEITURA DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

Francisco Gildecarlos Pinheiro
FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL